



PREFEITURA DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1634, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

CONCEDE BONIFICAÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE VINCULADOS A EQUIPE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido as Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) que estavam em atividade na competência 2015 e que permanecem ocupando o referido cargo na data de entrada em vigor desta Lei "Bonificação Financeira para as Equipes de Estratégia da Saúde da Família", excepcionalmente, conforme estabelecido na Resolução SES/MG nº 4.962 de 21 de outubro de 2015.

Art. 2º O valor das bonificações são os constantes no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - A bonificação será creditada em folha de pagamento dos membros das Equipes de Estratégia da Saúde da Família (ESF) beneficiários no mês de aprovação desta Lei e não se incorporará para nenhum efeito legal à sua remuneração, ficando sujeito à incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 1º de março de 2016.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito Municipal.